

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, N°400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

## PROJETO DE LEI N°005/2025, DE 28 JANEIRO DE 2025

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 350, de 13 de junho de 2012 que criou o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o Art. 7º e o Art. 10 da Lei Municipal nº 350, de 13 de junho de 2012 que, a qual criou o Conselho Municipal de Esportes do município de Medeiros.

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei Municipal nº 350, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante do Poder Executivo;

III – Um represent<mark>ante do Conselho Municipal dos Direitos da Cri</mark>ança e do Adolescente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Um representant<mark>e da Secretaria Municipal de Esportes, L</mark>azer e Turismo;

VII - Um representante do Poder Legislativo (vereador);

VIII - Um representante da sociedade civil.

§1º Os órgãos e e<mark>ntidades de que tratam os incisos I a VIII, deverão</mark> indicar dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

**§2º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes ao órgão responsável pelas atividades esportivas, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§3º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação".

Art. 3º 0 artigo 10, da Lei Municipal nº 350, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros".

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 28 de janeiro de 2025.

José Miranda da Silva Prefeito Municipal de Medeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № <u>005</u>/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**Objeto:** Projeto de lei nº 00 2025, de 28 de janeiro de 2025, altera dispositivo da Lei Municipal nº 350, de 13 de junho de 2012 que criou o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

Senhores Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa,

A Lei Municipal nº 350, de 13 de junho de 2012 criou o Conselho Municipal de Esportes do Município de Medeiros. A presente norma preconiza em seu Art. 7º os representantes que deverão compor o referido Conselho. A presente proposta busca aprimorar esses membros, inseridos novos seguimentos, como por exemplo, representantes do Poder Legislativo do Município de Medeiros.

Em seu Art. 10, a Lei Municipal nº 350, afirma que o Conselho Municipal de Esportes deverá se reunir bimestralmente, entretanto, devido a peculiaridades da área de esporte do município de Medeiros, acredita-se que três reuniões anuais atendem satisfatoriamente os objetivos do Conselho Municipal de Esportes e a área esportiva de Medeiros.

Com essas alterações, planejamos retornar ativamente o Conselho Municipal de Esportes em Medeiros, para cada dia mais, melhorar a referida área e o acesso de nossa população ao esporte além de qualificar o Conselho Municipal de Esporte a receber recurso do Estado de Minas Gerais, por meio do programa de incentivo ao esporte (ICMS Esportivo).

Com essas considerações, pugnamos pelo recebimento da presente proposta e por sua aprovação, por esta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

// José Miranda da Silva Prefeito Municipal de Medeiros